

REGULAMENTO GERAL DO GRUPO MUNDO CEGAL

Título I DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Artigo 1: O presente documento visa orientar as pessoas sobre as normas gerais para o bom funcionamento do grupo Mundo Cegal no WhatsApp.

Artigo 2: Este regulamento rege-se pelos seguintes princípios:

- a- Publicidade, considerando que esta norma será amplamente divulgada nos meios de comunicação para que todos os participantes do grupo tomem conhecimento do conteúdo aqui disposto;
- b- Isonomia, considerando que é intolerável qualquer discriminação dentro do grupo;
- c- Legalidade, tendo em vista que todas as normas previstas neste regulamento são coerentes com a mínima etiqueta necessária para o bom relacionamento interno de uma comunidade;
- d- Moralidade, uma vez que os valores morais e éticos devem ser observados por todos os participantes e administradores.

Artigo 3: O objetivo do grupo Mundo Cegal no Whatsapp é a troca de informações relativas à deficiência visual.

Título II DO CONTEÚDO

Artigo 4: Mensagens de cumprimentos, que falam sobre o tempo ou sensações, nada agregam ao objetivo do grupo. É coerente e educado dar bom dia ou comentar sobre a temperatura, desde que a mensagem venha acompanhada de outros comentários relacionados ao tema proposto e agreguem utilidade.

Título III DA CONDUTA ENTRE OS USUÁRIOS

Artigo 5: Não serão toleradas palavras de baixo calão e ofensas a outros integrantes e/ou administradores do grupo, estando o usuário infrator sujeito às punições cabíveis.

Título IV DO COMPARTILHAMENTO DE ÁUDIO E VÍDEO

Artigo 6: conforme artigo 3, o foco do grupo é a discussão sobre assuntos relativos à deficiência visual, razão pela qual não é permitido compartilhar

vídeos ou áudios alheios ao tema proposto. Tutoriais, reviews ou demonstrações de aplicativos, todavia, serão sempre bem-vindos.

Título V DAS CONVERSAS EM PRIVADO

Artigo 7: Quando a mensagem for do interesse de um único membro do grupo ou dirigida a alguém em específico, esta deve ser enviada em privado e nunca dentro do grupo. As mensagens postadas devem ser de interesse geral.

Artigo 8: recomenda-se que as mensagens postadas sejam objetivas e diretas. Mensagens longas, muitas vezes não são ouvidas e, quando o são, isso ocorre parcialmente.

Artigo 9: Conversas tidas exclusivamente entre duas pessoas, ainda que o tema esteja dentro do escopo do grupo, poderão gerar grande fluxo de mensagens para os demais participantes, motivo pelo qual recomenda-se que estas sejam reconduzidas ao caráter privativo com vistas a evitar o acúmulo excessivo de tais mensagens.

Título VI DAS PERMISSÕES ADICIONAIS

Artigo 10: Qualquer integrante pode comunicar a administração sobre a existência de novos interessados em participar do grupo, sendo permitida também a indicação de pessoas por qualquer um dos participantes.

Artigo 11: O integrante que se sentir desrespeitado ou ofendido por outro, tem o direito de apresentar reclamação a qualquer dos administradores em caráter privado. Da mesma forma, qualquer usuário pode denunciar privativamente à administração sobre irregularidades que tenha percebido ou presenciado dentro do grupo.

Artigo 12: Em caso de denúncia de desrespeito ou ofensa por algum usuário, o denunciado tem garantido o seu direito à ampla defesa, ocasião em que será devidamente ouvido em caráter privado antes da decisão final dos administradores do grupo.

Título VII DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13: A administração, órgão máximo do grupo Mundo Cegal, está à disposição dos usuários para atender e ajudar da melhor forma possível.

Artigo 14: Compete igualmente e é dever dos usuários e administradores contribuir para o bom andamento do grupo.

Artigo 15: Compete exclusivamente aos administradores do grupo Mundo Cegal:

- a- Adicionar novos membros ao grupo e decidir sobre as indicações dos usuários;
- b- Investigar a veracidade das denúncias apresentadas pelos usuários, principalmente quando o motivo destas for o desrespeito e/ou ofensa por parte de outro integrante;
- c- Decidir sobre as denúncias dos usuários, tomando as medidas cabíveis se for necessário;
- d- Aplicar qualquer das penalidades previstas neste regulamento;
- e- Tratar, em local diverso, sobre os assuntos de interesse particular da administração;
- f- Alterar o texto deste regulamento em qualquer das suas partes.

Artigo 16: Em caso de comprovada má conduta por um dos administradores, este poderá ser imediatamente exonerado do cargo.

Título VIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS

Cessão I Das Infrações

Artigo 18: Para os fins deste conjunto de regras, consideram-se infrações sujeitas às penalidades cabíveis:

- a- Cometer discriminação de qualquer natureza, seja de forma expressa ou implícita;
- b- Fugir do foco e falar sobre assuntos que não se relacionam com a deficiência visual;
- c- ;Dar bom dia, boa tarde, boa noite, falar sobre o tempo sem agregar conteúdo relevante;
- d- Ofender usuários ou administradores do grupo;
- e- Utilizar palavras de baixo calão;
- f- Compartilhar áudios ou vídeos fora do tema proposto;
- g- Enviar dentro do grupo mensagens de cunho particular ou dirigidas a uma pessoa específica, ressalvados os casos onde o conteúdo da mensagem se tratar de ajuda com tecnologias assistivas que poderá ser útil para todos.
- h- Manter uma conversa entre duas pessoas por mais de 5 mensagens.

Cessão II DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

Artigo 18: O integrante que descumprir as disposições desta norma poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a- Advertência particular;
- b- Advertência pública;

- c- Suspensão: Se o usuário reincidir no fato por três vezes, este será suspenso do grupo por um período indeterminado;
- d- Banimento: nas situações de clara discriminação, ou quando este ficar comprovado, o participante infrator será imediatamente banido do grupo;
- e- Outros casos de banimento ocorrerão somente quando a administração julgar necessário.

Título IX

DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO

Artigo 19:As alterações no texto deste regulamento são de competência exclusiva dos membros da administração e só poderão ser feitas mediante reunião prévia onde haja acordo e maioria absoluta dos votos.

Título X

Das Disposições Finais

Artigo 20: É defeso ao integrante que descumprir o disposto neste documento alegar o desconhecimento de seu teor, uma vez que esta norma é pública e amplamente divulgada e difundida no grupo, garantindo-se aos novos membros uma cópia do regulamento, sob responsabilidade dos administradores.

Artigo 21: Esta norma entra em vigor 10 dias após a data de sua publicação.

Brasil, 08/02/2015.
Leondeniz Candido de Freitas – Administrador.